ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI Nº 06/82

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras - providências.

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Cultura de Agudo, com a finalidade de promover e incentivar o desenvolvi - mento das ciências, letras, artes e de todas as manifestações de natureza cultural

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura, será - composto dos seguintes membros, representantes de entidades culturais, e mais o titular da Secretaria de Educação e Cultura:

ENAR ARENT ERNST
MARLISA OLGA BERGER
HELENA PURPER ERNST
LUIZ FRANCISCO GENRO SCHORN
JAIME BRUM CARLOS
DERLI JAEGER
SONIA JAEGER
ALAIDE PETRY
HILDEGARD WEGNER ROOS
LUCI WRASSE
ROSANE WERLANG SCHORN
ELGO WILSON PFEIFER
ANA MARIA SCHORN
LUIZ VINICIUS BRUM DA SILVA
LEO PACHALY
DECIO SCHLIECK
PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN

Parágrafo Unico - Com exceção do titular da Secretaria de Educação do Município, que é membro nato do Conselho, os demais são de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, entre pessoas de reconhecida idoneidade e de notório saber, residentes - no município.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura terá duração de quatro anos.

§ 1º - Ao ser constituído o Conselho, metade de seus membros terá mandato de quatro anos e outra metade, de dois anos.

§ 2º - Em caso de vaga, será nomeado outro Conselheiro, que exercerá o mandato por tempo igual ao que restava ao Conselheiro que era titular do cargo vago.

§ 3º - Em caso de afastamento de Conselheiro, por prazo superior a seis meses, poderá o Prefeito Municipal nomear um substituto, enquanto durar o impedimento do titular.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura terá um presidente e um vice-presidente, eleitos em escritínio secreto, com mandato de um ano, permitida apenas uma reeleição.

Art. 5º - O desempenho das funções de membro do Conselho é considerado de relevante interesse para o Município e seu exercício tem prioridade sobre o de cargospúblicos de que sejam titulares os conselheiros.

Parágrafo Unico - a função de membro do Conselho Municipal de Cultura dará direito a percepção de "jeton" a ser fixado pelo Prefeito Municipal, por sessão a que comparecer o conselheiro, não podendo exceder de seis sessões por mês.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura formará, com seus membros, tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e deliberação dos assuntos de sua competência.

Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

a) Formular a politica cultural do Município;
b) Articular-se com outros órgãos e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais;
c) Promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Município;
d) Promover o intercâmbio de outras entidades culturais, de modo a possibilitar a realização de exposições, espetáculos, conferências, debates e toda e qualquer outra atividade cultural;

...

e) Promover campanhas municipais que visem ao desenvolvimento cultural e artístico;
f) Emitir parecer sobre pedidos de subvenção, encaminhado por entidades culturais do Município
g) Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelos poderes públicos municipais;
h) Submeter à homologação do Prefeito Municipal - os atos e resoluções aprovadas em plenário;
i) Zelar pelo fiel cumprimento das instruções e - resoluções dos Conselhos Federal e Estadual de Cultura;
j) Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 8º - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, bem como das sessões plenárias, mediante convite, técnicos, artistas, intelectuais e autoridades vinculadas aos assuntos em estudo e debate, com a finalidade de prestar informações e assessoramento.

Art. 9º - O Prefeito Municipal, mediante solicitação do Presidente do Conselho, designará, para exercer a função de Secretário do Conselho Municipal de Cultura, um funcionário do quadro de servidores do Município.

Parágrafo Unico - O Prefeito Municipal colocará à disposição do Conselho, em caráter definitivo ou transitório, - os servidores que se fizerem necessários para o funcionamento - do Conselho.

Art. 10 - O Município incluirá, no orçamento, dotação que permita ao Conselho desincumbir-se de suas atribui - ções.

Art. 11 - O conselho Municipal de Cultura, uma - vez constituído e empossado,deverá elaborar no prazo de noven - ta dias o seu Regimento Interno, a ser submetido ao referendum do Prefeito Municipal.

Art. 12 - O Prefeito Municipal nomeará os membros do primeiro Conselho, dentro de trinta dias da vigência da presente Lei.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 3 de maio de 1982.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN
PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

MENSAGEM DE Nº 04/82

AGUDO, 3 de maio de 1982.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Com a presente, estamos encaminhando para apreciação e votação, nesta Colenda Casa, o Projeto de Lei nº - 06/82.

Trata o referido projeto de lei, da criação do Conselho Municipal de Cultura de Agudo.

No projeto de lei anexo, os dignos vereadores poderão constatar à qual finalidade se destina a criação do Conselho Municipal de Cultura.

Comunicamos aos senhores vereadores, que o Conselho Municipal de Cultura, há poucos dias, promoveu uma - noitada artística, no Clube Centenário, comemorativo aos seus - 25 anos de fundação.

Temos certeza que o projeto de lei anexo receberá a atenção costumeira desta Casa, especialmente pelos - objetivos nobres que possue.

Sem mais, no aguardo da manifestação deste Plenário, reiteramos protestos de estima e respeito.

Cordialmente

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Ilmo. Senhor
VEREADOR VERNO WILKE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO.